PREFEITURA DE NAZÁRIA
DESENVOLVER PARA MUDAR

CONTRATO ADMINISTATIVO Nº 01.0602/2024

TERMO DE CONTRATO DE Nº 01.0602/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA PIAUI LOCACOES DE VEICULOS E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.

A Prefeitura Municipal de NAZÁRIA-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Centro, CEP 64.415-000, Nazária-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.560.403/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. OSVALDO BONFIM DE CARVALHO doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PIAUI LOCACOES DE VEICULOS E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.731.367/0001-22, sediada na Rua Projetada BR 343 - Quadra Lote 08 - Bairro: Tinguis, Água Branca–Piauí, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Edmundo Soares de Carvalho Filho, portador da Carteira de Identidade nº 1.677.264, expedida pela SSP/PI e CPF nº 642.965.123-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 018/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 01.0602/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino deste Município de Nazária-PI, a ser realizado em veículo próprio para o transporte coletivo de escolares.

1.2. Discriminação do objeto:

EMPRESA: PIAUI LOCACOES DE VEICULOS E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA – EPP					
CNPJ: 36.731.367/0001-22					
ENDEREÇO: Rua Projetada BR 343 - Quadra Lote 08 - Bairro: Tinguis, Água Branca–Piauí					
REPRESENTANTE: Edmundo Soares de Carvalho Filho (CPF: 642.965.123-15)					
E-MAIL: edmundofilho.1980@gmail.com **TEL.: (86) 99408-4329**					
Nº	**ROTAS**	**UNID**	**QUANT**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
01	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO POR ATÉ 12 MESES, COM EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO, EM REGIME PRESTACIONAL, DE ACORDO COMO O CRONOGRAMA E ROTAS DA REDE MUNICIPAL EM 01 (UM) VEÍCULO TIPO **ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE TRANSPORTAR NO MÍNIMO 30 PASSAGEIROS**, CONTENDO TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA DENTRO DAS NORMAS EXIGIDAS PELO DENATRAN/DETRAN, SENDO QUE O COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, MOTORISTA E IPVA DO VEÍCULO E	KM	45.320	5,88	266.481,60

	TRIBUTOS DE QUALQUER NATUREZA, RELACIONADAS COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ POR CONTA DO PROPONENTE VENCEDOR CONTRATADO. ESTIMA-SE QUE O ITEM DEVERÁ ATENDER 06 (SEIS) ROTAS/TURNOS DISTINTOS				
02	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO POR ATÉ 12 MESES, COM EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO, EM REGIME PRESTACIONAL, DE ACORDO COMO O CRONOGRAMA E ROTAS DA REDE MUNICIPAL EM 01 (UM) VEÍCULO TIPO **ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE TRANSPORTAR NO MÍNIMO 48 PASSAGEIROS**, CONTENDO TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA DENTRO DAS NORMAS EXIGIDAS PELO DENATRAN/DETRAN, SENDO QUE O COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, MOTORISTA E IPVA DO VEÍCULO E TRIBUTOS DE QUALQUER NATUREZA, RELACIONADAS COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ POR CONTA DO PROPONENTE VENCEDOR CONTRATADO. ESTIMA-SE QUE O ITEN DEVERÁ ATENDER 21 (VINTE E UMA) ROTAS DISTINTAS. ESTIMA-SE QUE O ITEM DEVERÁ ATENDER 04 (QUATRO) ROTAS/TURNOS DISTINTOS.	KM	194.480	6,25	1.215.500,00
03	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO POR ATÉ 12 MESES, COM EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO, EM REGIME PRESTACIONAL, DE ACORDO COMO O CRONOGRAMA E ROTAS DA REDE MUNICIPAL EM 01 (UM) VEÍCULO **TIPO VAN COM CAPACIDADE DE TRANSPORTAR NO MÍNIMO 16 PASSAGEIROS**, CONTENDO TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA DENTRO DAS NORMAS EXIGIDAS PELO DENATRAN/DETRAN, SENDO QUE O COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, MOTORISTA E IPVA DO VEÍCULO E TRIBUTOS DE QUALQUER NATUREZA, RELACIONADAS COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ POR CONTA DO PROPONENTE VENCEDOR CONTRATADO. ESTIMA-SE QUE O ITEM DEVERÁ ATENDER 04 (QUATRO) ROTAS/TURNOS DISTINTOS.	KM	33.000	4,50	148.500,00
04	PPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO POR ATÉ 12 MESES, COM EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO, EM REGIME PRESTACIONAL, DE ACORDO COMO O CRONOGRAMA E ROTAS DA REDE MUNICIPAL EM 01 (UM) VEÍCULO TIPO **VAN COM CAPACIDADE DE TRANSPORTAR NO MÍNIMO 16 PASSAGEIROS**, CONTENDO TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA DENTRO DAS NORMAS EXIGIDAS PELO DENATRAN/DETRAN, SENDO QUE O COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, MOTORISTA E IPVA DO VEÍCULO E TRIBUTOS DE QUALQUER NATUREZA, RELACIONADAS COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ POR CONTA DO PROPONENTE VENCEDOR CONTRATADO. ESTIMA-SE QUE O ITEM DEVERÁ ATENDER 002 (DUAS) ROTAS/TURNOS DISTINTOS.	KM	19.140	4,50	86.130,00
TOTAL					**1.716.611,60**

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado do km rodado, conforme cláusula 1.2, por rota diária efetivamente prestada, tendo como valor global estimado a importância de R$ 1.716.611,60 (um milhão setecentos e dezesseis mil seiscentos e onze reais e sessenta centavos).

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo Município até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, após apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, a administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O valor de que trata a cláusula anterior será revisada nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horário somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser formalizado com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O contrato a ser firmado terá vigência a contar da data de sua assinatura, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

Parágrafo Único - O presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. Competem à CONTRATADA, as seguintes obrigações:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

b) Cumprir os horários e trajetos fixados pela CONTRATANTE;
c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato ou no início do período letivo municipal;
d) Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;
e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
f) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
g) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
h) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
i) Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo contratante;
j) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
k) Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados:
l) Efetuar pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
m) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
n) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
o) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que necessário;
p) Manter o veículo utilizado no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito

9. CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

10.1. das normas de trânsito aplicáveis:
a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão ainda atender todas as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente as especiais ao transporte de escolares, tais como: tacógrafo; pintura do dístico ESCOLAR, entre outros.
b) Os condutores dos veículos escolares deverão comprovar que possuem carteira de habilitação e curso de formação de condutores compatíveis com a legislação vigente, bem como certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
c) Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

11.1. O Compete ao CONTRATANTE:
a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
b) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 03 (três) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

12.1. A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

13.1. A CONTRATADA deverá manter os serviços pactuados, mesmo nos casos em que os seus veículos não oferecerem condições para realizar os serviços, devendo para tanto, a CONTRATADA providenciar a contratação de outro veiculo similar para realização dos serviços, em caráter excepcional e por um período não superior a 05 (cinco) dias, cabendo à CONTRATADA os encargos e ônus decorrentes da contratação, recebendo o valor estipulado neste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

14.1. Os São direitos e obrigações dos alunos:

a) receber serviço adequado;
b) receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
d) comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação dos serviços;
e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

15.1. O O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) manifesta deficiência do serviço;
b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
c) falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
f) prestação dos serviços de forma inadequada;
g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0752.2036.0000/12.365.0752.2046.0000
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0752.2041.0000/12.365.0752.2041.0000
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO: PNATE

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

17.1. A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, ou por outro órgão competente que por ventura venha a ser criado no Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMO NONA

18.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA

19.1. A legislação aplicável ao presente contrato e aos casos omissos será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

20.1. É As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Demerval Lobão (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados. Assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nazária-PI, 06 de fevereiro de 2024.

Osvaldo Bonfim de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Edmundo Soares de Carvalho Filho
PIAUI LOCACOES DE VEICULOS E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA – EP